



CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: A ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.172/0001-06, sediada na Avenida do Contorno, nº 10.736, bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-076, representada por Júlio Maria de Araújo, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 264.214.376-72 e RG nº MG-1.074.707, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão, nº 101, Apt 101, BL 04, Bairro Amarante, Betim/MG, telefone de contato **(31) 9 9441-9053**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 021/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Protetor Solar para uso dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 021/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057, CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Item	Produto	Especificação:	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
6	Respirador Purificador de Ar / Semifacial Pff-2 / Com Válvula de Exalação // Indicado Contra Poeiras, Fumos, Névoas e Vapores Orgânicos / Com C.A.	Respirador Purificador de Ar / Semifacial Pff-2 / Com Válvula de Exalação / Constituído por uma Concha Interna de Sustentação de Não-Tecido / Moldado em Fibras Sintéticas por Processo sem Resina / Meio Filtrante Composto Por uma Camada de Micro Fibras Tratadas Eletrostaticamente / A Parte Externa Composta Por um não Tecido que Protege o Meio Filtrante Evitando que as peças se Soltem / A Este Conjunto são Incorporadas 2 (Duas) Bandas de Elástico, 1 (Uma) Tira de Espuma, 1 (Um) Grampo de Ajuste Nasal Para Manter o Respirador Firme e Ajustado na Face do Usuário / Indicado Contra Poeiras, Fumos, Névoas e Vapores Orgânicos / Com C.A.	UNID	450	R\$3,20	RS1.440,00
12	Botina de Segurança / Em Couro / Com Bico de Aço / Tamanhos Variados / Com C.A.	Botina de Segurança / Em Couro / Cano Médio / Biqueira de Aço / Fechado / Solado em Poliuretano Injetado bi Densidade / Palmilha de Montagem em Aglomerado de Couro Anti-Fungo/Anti-Bactéria / Com Palmilha Higiênica / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	180	R\$50,00	R\$9.000,00
16	Luva Nitrílica / Superfície da Palma Antiderrapante / Formato Anatômico / Granulação Fina / Tamanhos Variados / Com C.A.	Luva para a Proteção das Mãos Contra Agentes Abrasivos e Escoriantes / Superfície da Palma Antiderrapante / Dorso Parcialmente Ventilado / Comprimento do Cano Aproximadamente 10cm / Floçadas Internamente e Palma Lisa / Confeccionadas em Borracha Nitrílica Antiderrapante Flexível / Ter Comprimento entre 250 a 350 mm / Formato Anatômico / Confortáveis / Ter Excelente Resistência Química / Boa Aderência em Meio Oleoso ou com Graxa / Granulação Fina / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	55	RS4,95	R\$272,50
17	Luva de Látex / Comprimento do Cano Aproximadamente 10cm / Com o Punho Longo / Tamanhos Variados / Com C.A.	Luva de Látex / Comprimento do Cano Aproximadamente 10cm / Suporte Têxtil de Cano Longo em Látex Natural com Forro / Prende-Se Ao Antebraço E Palma Antiderrapante. Com Proteção Extra Para o Antebraço / Com o Punho Longo e Fechamento no Antebraço Evitando a Penetração de Líquidos no Interior do Epi / Clorínada / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	700	RS5,50	R\$3.850,00
19	Capa de Chuva / Com Capuz Conjugado / Com Mangas / Costuras Através de Solda Eletrônica na Cor Cristal Transparente / Tamanhos Variados / Com C.A.	Capa de Chuva / Para a Proteção de Todo o Corpo Contra Umidade Proveniente de Operações com Água / Com Capuz Conjugado / Com Mangas / Confeccionada em Tecido Sintético Revestido de PVC Laminado / Fechamento Frontal Através de Botões de Pressão e Costuras Através de Solda Eletrônica na Cor Cristal (Transparente) / Tamanhos Variados / Com C.A.	UNID	60	R\$23,00	R\$1.380,00
20	Avental de Segurança / Em PVC Forrado / Com Dimensões de 120 X 70cm	Avental de Segurança, Confeccionado em Tecido Sintético PVC Forrado/ Revestido em PVC na Parte Externa / Com Dimensões de 120 X 70cm / Espessura de 0,35mm / Na Cor Branca / Com Tiras Soldadas Eletronicamente ou Presas por Meio de Ilhoses Utilizadas Para Fixação no Pescoço e Ajuste do Usuário / Com C.A.	UNID	150	R\$12,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL					R\$17.742,25	

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 31/08/2018 e termo final em 31/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 021/2018** e seu Termo de Referência.
- II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.
- III. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.
- IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.
- V. Os materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.
- VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$17.742,25 (Dezessete Mil Setecentos e Quarente e Dois Reais e Vinte Cinco Centavos)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.
- II. O valor unitário corresponde àquele constante Planilha do Item II da Cláusula Segunda deste contrato.
- III. O valor unitário contempla todos os custos com fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- IV. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VII. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 791 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 843- 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 160 - 02.04.01.12.361.0000.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 175 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 426 - 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 490 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 682 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 586- 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 621 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP/ 35.585-000 - Pimenta - MG





- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
 1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
 1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 021/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- III. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

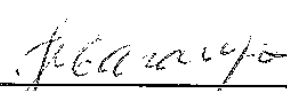
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE


A ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ: 11.885.172/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF

2 -

CPF: 058.745.016-90

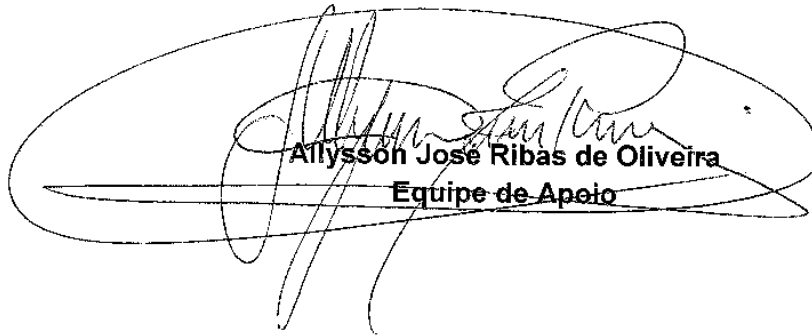




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - *Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Protetor Solar para uso dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta/MG*, nos termos do Procedimento Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 021/2018.

A ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME. Vigência: 31/08/2018 a 31/08/2019. **R\$17.742,25 (Dezessete Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Cinco Centavos).** Ficha 791 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 843- 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 160 - 02.04.01.12.361.0000.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 175 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 426 - 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 490 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 682 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 586- 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.Ficha 621 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.
Pimenta/MG, 31 de Agosto de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio

